LEI Nº 786, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçoes legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, à empresa CARLOS GIUPPONI, cadastrada no Ministério da Fazenda C.G.C. nº 60.886.108/0001-55 e na Secretaria da Fazenda do Estado, sob a inscrição nº 414001053114, atualmente estabelecida na rua Manoel Horta, nº 169, com a atividade de Fabricação de Artefatos, Peças e Ornatos de Gesso, sob a forma de direito real de uso, o imóvel situado na rodovia Julio Fortes, estrada de rodagem SP-60, Lavrinhas-Via Dutra, constitído de terreno desmembrado de maior área, com as seguintes medidas e confrontaçoes : pela frente inicia no marco nº "01", seguindo rumo 8º SW. 76,55 metros até o ponto nº "2", confrontando com a Rodovia Julio Fortes, estrada de rodagem SP-60, Lavrinhas-Via Dutra, pelo lado esquerdo, uma linha divisória, segue rumo 62º SE, 60,00 metros até o ponto nº"12" confrontando com a área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, pelos fundos, segue rumo 71º NE, 36,94 metros até o ponto "13", confrontando com o Rio Paraíba; finalmente pelo lado direito, segue rumo 22º NW, 75,92 metros até o ponto inicial no marco nº "1", somando um total de 123,54 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Leonel Vieira Fortes. encerrando

assim, uma área de 3.292,00 (três mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno descrito neste artigo destina-se a construção das instalaçoes da empresa cessionária.

ARTIGO 2º - A Cessionária, após a promulgação desta Lei terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do contrato de cessão e o prazo de 01 (um) ano para transferir suas atividades para o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Findo o prazo a que se refere o artigo anterior a Cessionária deverá devolver à Prefeitura Municipal de Lavrinhas o imóvel situado na rua Coronel Horta, número 169 livre, desembaraçado e sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 4º - Na contratação de pessoal a empresa cessionária se obriga a dar preferência aos residentes no Município de Lavrinhas.

ARTIGO 5º - O prazo da cessão de que trata o artigo 1º é de 10 (dez) anos, ficando o Poder Executivo, após decorrido esse prazo e cumpridas todas as disposiçoes desta Lei pela Cessionária, outorgar a Escritura Pública definitiva.

ARTIGO 6º - Fica a Cessionária isenta de tributos Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 7º - A Cessionária durante a vigência do contrato de cessão, além de outras disposiçoes desta Lei, não poderá interromper suas atividades industriais, devendo manter em seus quadros, no minimo, 05 (cinco) empregados).

ARTIGO 8º - O terreno objeto da cessão não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como garantia de crédito, hipóteca ou penhor.

ARTIGO 9º - Qualquer alteração na razão social da empresa Cessionária deverá ser submetida a preciação da Prefei' tura, sob pena de cessação de contrato de cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de contrato social, o atual proprietário, senhor Carlos Giupponi, RG nº 4.493.352, Portador do C.P.F. nº 315.042.058-04, deverá ser o sócio majoritário ou seus descendentes diretos.

ARTIGO 10º - Os direitos de posse sobre o terreno descrito no artigo 1º não poderão ser transferidos a terceiros' excetando-se os herdeiros diretos do atual sócio proprietário da Cessionária.

ARTIGO 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de cessão de direito real de uso, a Cessionária deverá protocolar na Prefeitura Municipal o Projeto para construção de suas instalaçoẽs no terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As construçoẽs que a Cessionária executar no terreno deverão ser todas de alvenaria e obedecer as disposiçoẽs do Código de Obras do Município de Lavrinhas.

ARTIGO 12 - No caso de dissolução da Empresa ' Cessionária, da cessão de suas atividades, de não utilização, do imóvel para o fim a que se destina, ou não cumprimento das disposi-' çoẽs desta Lei, tornarão nulos os atos praticados em decorrência dela, sendo o imóvel restituido à Municipalidade, incorporando a seu patrimônio, ficando a Prefeitura Municipal eximida do pagamento de quaisquer indenização por eventuais benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

ARTIGO 13 - Do respectivo instrumento de cessão de direito de uso real, bem como da Escritura Pública deverão ' constar todas as disposiçoẽs desta Lei, sob pena de nulidade.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contr ario e em especial' a Lei nº 764, de 08 de março de 1.994.

Lavrinhas, 29 de novembro de 1.995

JOÃO MAGNO CHICARINO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária.